RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

**MENSAGEM Nº011/2023** Rio Branco do Sul, 15 de março de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**
**Joel Coutinho**
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para a apreciação dos nobres Edis, Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a adesão ao o **Programa Especial de Recuperação de Créditos do Município de Rio Branco do Sul - PERC-RBS,** criado pela Lei Municipal n.º 11.351, de 22 de dezembro de 2022.

Esclarece-se, em primeiro lugar, que até o presente momento foram realizados 303 acordos de parcelamento com base na lei acima, com arrecadação até o momento de R$ 116.336,71 (cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).

A alteração se faz necessária tendo em vista que o grande volume de valores inscritos em dívida ativa[1].

Mesmo com uma boa adesão ao Programa, vê-se a necessidade de estender o prazo para que mais contribuintes possam se valer dos benefícios proporcionados.

Além da melhora na arrecadação, o Programa prevê a atualização cadastral, essencial não somente para uma cobrança mais eficiente, mas também para subsidiar políticas públicas específicas para cada região.

Por isso, vislumbrando a possibilidade de alcançar uma maior adesão ao Programa de Recuperação de Crédito é que se encaminha o presente projeto com a alteração do prazo para a adesão.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

[1]

| | Tributo | Correção | Juros | Multa | Total | | Desconto máximo REFIS | TCE-PR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2018-2022 | 26.484.789,27 | 3.360.583,18 | 5.383.970,73 | 4.871.215,62 | 40.100.558,80 | | 9.229.667,72 | 26.360.145,80 |
| 2013-2017 | 24.130.994,34 | 11.584.960,58 | 32.531.606,69 | 11.221.040,99 | 79.468.602,60 | | 41.565.015,30 | 68.023.279,14 |
| 2008-2012 | 1.922.446,47 | 1.802.384,08 | 5.284.126,96 | 1.156.673,37 | 10.165.630,88 | | 6.440.800,33 | 2.824.603,30 |
| 2003-2007 | 2.446.359,54 | 3.467.564,34 | 11.709.613,13 | 1.794.744,49 | 19.418.281,50 | | 13.504.357,62 | 0,00 |
| 1998-2002 | 1.083.876,20 | 2.558.787,67 | 8.753.958,16 | 1.144.635,03 | 12.641.627,45 | | 9.898.593,19 | 12.416.374,13 |
| | | | **Total (com juros e multa)** | | 161.794.701,23 | **Total** | 80.638.434,15 | 109.624.402,37 |
| Total passível de recuperação, considerando o desconto máximo previsto no projeto de lei: | | | | | 81.156.267,08 | | | |

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

**KARIME FAYAD**

Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 011/2023**

"Altera o prazo para adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos do Município de Rio Branco do Sul - PERC-RBS estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.351/2022."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná aprovou, e eu, KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.351/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A adesão ao PERC-RBS será realizada entre as datas de 01/01/2023 a 31/05/2023"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 15 de março de 2023.

**KARIME FAYAD**
Prefeita Municipal